

DECRETO Nº 2.852, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 20, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.525/2018, na forma que dispõe e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Arapiraca**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Os artigos 1º, 2º e 20, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.525, de 19 de março de 2018, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º – O Conselho Tributário Municipal é o Órgão Administrativo Colegiado de que trata o art. 436 da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, integrado na estrutura da Fazenda Municipal, com autonomia decisória, tendo a atribuição de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntário e de ofício de decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa referente aos processos administrativos tributários de natureza contenciosa.

Art. 2º – O Conselho Tributário Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – O Procurador-Geral do Município, que será seu Presidente;

II – O Secretário Municipal da Fazenda, que será seu Vice-Presidente;

III – 03 (dois) conselheiros representantes da Fazenda Municipal que serão designados pelo Chefe do Executivo dentre servidores efetivos estáveis de notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, sendo 01 (um) Auditor-Fiscal e 01 (um) Contador indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda e 01 (um) Procurador indicado pelo Procurador-Geral do Município, todos relacionados em lista tríplice;

P





ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

III – 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, designados pelo Chefe do Executivo, reconhecidos por notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, sendo um conselheiro indicado em lista tríplice pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Arapiraca e o outro conselheiro indicado em lista tríplice, alternadamente pelo Conselho Regional de Contabilidade de Arapiraca e pela Associação Comercial de Arapiraca.

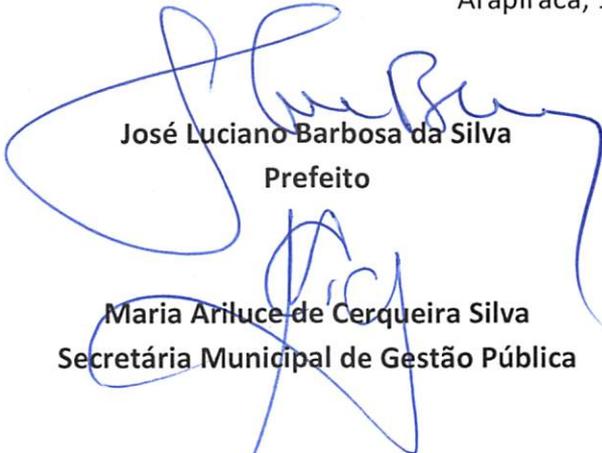
§ 1º - Será de 03 (três) anos o mandato de cada conselheiro e de seu suplente, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - Cada conselheiro terá um suplente, escolhido e nomeado dentre os relacionados na lista tríplice que não foram escolhidos como titulares.

Art. 20 – O Vice-Presidente do Conselho será o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.556, de 27 de novembro de 2018.

Arapiraca, 15 de agosto de 2023.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias de agosto de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

